ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 821/89

"CRIA A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE SAÚDE."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - É criada e instituída a Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde - CIMS. com Sede e Foro no Município de Dois Irmãos.

Art.2º - A CIMS tem as atribuições de gestão , planejamento, fiscalização e acompanhamento das ações de saúde no Município de Dois Irmãos.

Art.3º - A CIMS atuará em todo o território de sua sede, onde se façam necessárias suas atividades.

Art.4º - Como Objetivo principal, a CIMS visa a melhoria da atenção à saúde da população.

Art.5º - A CIMS será constituída por:

I - Plenário

II - Núcleo de Coordenação

III - Secretaria Técnica

Art.6º - O Plenário será constituído pelos seguintes membros: INAMPS, representando o Ministério da Previdência e Assistência Social; Unidade Sanitária representando a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do Estado; Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social representando o Município, como membros natos; entidades representavas profissionais e de prestação de serviços; Sindicatos de classe ; representantes do Poder Legislativo Municipal; clubes de serviço; associações de bairros; entidades religiosas; partidos políticos e outras representativas.

Parágrafo Único - Cada uma das entidades mencionadas neste artigo indicará um representante efetivo e um suplente para represen

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

.....

tá-lo perante a CIMS, mediante correspondência escrita dirigida à CIMS.

Art.7º - A CIMS será dirigida por um Núcleo integrado pelos membros:

Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário

o qual terá atribuições de coordenar as reuniões, inscrever os representantes, convocar reuniões extraordinárias e registrar reuniões.

Art.8º - A CIMS terá uma Secretaria Técnica formada pelos representantes de cada instituição membro nato, e por até três membros indicados pelo plenário.

Parágrafo 1º - Os membros indicados pelo plenário terão mandato de uma ano.

Parágrafo 2º - Caberá à Secretaria Técnica a responsabilidade de exame, orientação e apresentação de parecer técnico ao que for encaminhado à CIMS, incluíndo processos e projetos.

Parágrafo 3º - O representante na Secretaria Técnica que não comparecer a duas reuniões consecutivas da mesma, sem justificativa, deverá ser substituído.

Art.9º - A CIMS será regida através de regimento interno próprio.

Art.10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 12 de dezembro de 1989.

JOÃO ARNILDO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

ANTONIO NELSON SCHNEIDER
SECRET.COORD.PLANEJ.FAZENDA